**IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DE MULHERES EM AÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO - Regional**

**CAPÍTULO I**

**Do Nome e Fins**

Art. 1º - Mulheres em Ação Regional é um ministério da Região Eclesiástica do (.....) da Igreja Cristã Evangélica do Brasil.

 §1º - Mulheres em Ação Regional é um ministério que congrega Mulheres em Ação Local da ICEB e se regerá pelo presente regimento.

 §2º - O ministério Mulheres em Ação Regional faz parte integrante das Mulheres em Ação Nacional da ICEB.

Art. 2º - O ministério Mulheres em Ação da Região (....) tem por finalidade:

1. Incentivar a organização das Mulheres em Ação em cada igreja ou congregação da sua Região,
2. Orientar as Mulheres em Ação Local no seu trabalho geral,
3. Promover encontros das Mulheres em Ação a nível Regional,
4. Trabalhar para o engrandecimento do Reino de Deus no âmbito de sua região.

**Capítulo II**

**Da Liderança**

Art. 3º - A Liderança Executiva das Mulheres em Ação Regional compõe-se de: Líder, Vice-Líder, Secretária de Atas, Secretária Correspondente e Tesoureira.

§ 1º - São membros da liderança das Mulheres em Ação Regional, além da Executiva, as Líderes das Mulheres em Ação Local e as Assessoras Regionais, **com direito a voto.**

§ 2º - São membros consultivos o Presidente da MEAR e a Líder das Mulheres em Ação Nacional, **sem direito a voto**.

Art. 4º - Só poderão integrar a liderança das Mulheres em Ação Regional, membros das igrejas filiadas à ICEB que estejam em plena comunhão com suas respectivas igrejas.

Art. 5º - A Liderança será eleita em Congresso Regional, por maioria relativa de votos, ou seja, metade mais um, através de escrutínio secreto ou por aclamação pelas delegadas efetivas e natas presentes, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos.

§1º - Quando houver vacância de cargo da Líder a Vice-líder assumirá automaticamente, e os outros cargos serão preenchidos através de nomeação pelos demais membros.

§2º - Poderão ser reeleitas por mais de um período, igual ao anterior, as ocupantes dos cargos na Diretoria de Mulheres em Ação Regional do (...) que estejam encerrando o seu primeiro mandato.

Art. 6º - A liderança de Mulheres em Ação Regional do (....) reunir-se-á por convocação da líder, ou em seu impedimento pela substituta legal, tantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único – O quórum para as reuniões da liderança se constitui de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da liderança executiva.

Art. 7º - A Liderança Executiva das Mulheres em Ação Regional, poderá arregimentar quantas assessoras se fizerem necessárias para o bom funcionamento do trabalho.

Art. 8º - A Liderança Executiva das Mulheres em Ação Regional, organizará entre as Mulheres em Ação Local: Intercâmbios, Confraternização, Congressos, Retiros e outros Encontros a critério.

**Capítulo III**

**Dos Deveres da Liderança**

Art. 9º - Compete à Líder:

1. Convocar e instalar o Congresso Regional.
2. Cumprir e fazer cumprir este regimento.
3. Representar legalmente as Mulheres em Ação Regional.
4. Apresentar relatórios aos Congressos Regional, Nacional, ao Concílio Regional da ICEB e ao Fórum Nacional de Debates.
5. Assinar atas e outros documentos quando necessário.
6. Acompanhar as assessoras na execução dos seus trabalhos.
7. Convocar e presidir as reuniões da liderança regional.
8. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Mulheres em Ação Local através de visitas, correspondências, reuniões e encontros
9. Fazer cumprir as resoluções tomadas nas reuniões da liderança, Congresso Regional.

Art. 10º - Compete à Vice-Líder:

1. Substituir a líder nas suas ausências e impedimentos.
2. Auxiliar a líder nos planejamentos gerais e execução dos mesmos.

Art. 11º - Compete à Secretária de Atas:

1. Redigir em livro próprio e assinar as atas das reuniões.
2. Auxiliar a Líder nas diversas atividades de Mulheres em Ação regional.
3. Substituir a Secretária Correspondente quando se fizer necessário.

Art. 12º - Compete à Secretária Correspondente:

1. Incumbir-se da correspondência das Mulheres em Ação Regional.
2. Organizar o arquivo das Mulheres em Ação Regional.
3. Substituir a Secretária da Atas em sua ausência e impedimentos.
4. Auxiliar a Líder nas diversas atividades das Mulheres em Ação Regional.

Art. 13º - Compete à Tesoureira:

1. Fazer a escrituração dentro das exigências legais.
2. Efetuar pagamento dos valores, conforme orçamento aprovado e os eventuais quando determinado pela Líder.
3. Abrir conta bancária, tipo poupança.
4. Apresentar relatórios nas reuniões de diretoria, Congresso Regional e quando solicitado pela líder.
5. Auxiliar a Líder nas diversas atividades das Mulheres em Ação Regional.

**Capítulo V**

**Dos Congressos**

Art. 14º - O Congresso Regional reúne-se ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sob a convocação da liderança regional, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando houver necessidade convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15º - Mulheres em Ação Regional realizará Congressos para:

1. Receber relatórios das Mulheres em Ação Local;
2. Receber e apreciar relatórios da Líder e da Tesoureira de Mulheres em Ação Regional;
3. Estreitar a aproximação entre as Mulheres em Ação Local e regional, por meio de suas representantes;
4. Promover o desenvolvimento espiritual através de estudos bíblicos e palestras;
5. Aprovar propostas de trabalhos;
6. Eleger a nova liderança.

Art. 16º - O Congresso regional se instala com qualquer número de representantes, mas só poderá deliberar com a maioria da representação das Mulheres em Ação Local em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

 §1º - Os assuntos do Congresso só poderão ser tratados oficialmente nas reuniões plenárias constantes do programa.

 §2º - As delegadas deverão participar de todas as reuniões plenárias do Congresso.

 §3º - A palavra é franqueada a todas as Delegadas que deverão falar sempre de pé e com consentimento da mesa dirigente.

 §4º - Nenhuma delegada poderá fazer uso da palavra, mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

 §5º - Será concedida a palavra, observando a seguinte escala de prioridade:

1. Questão de ordem (dúvida quanto à interpretação e aplicação de normas);
2. Pela ordem (pedido sobre o bom andamento dos trabalhos).

Art. 17º - O Congresso compõe-se de:

1. Delegadas efetivas – representantes credenciadas das Mulheres em Ação Local, **com direito a voto**, em até 04 (quatro) irmãs em plena comunhão com a igreja da ICEB;
2. Delegadas natas – membros da Liderança Executiva das Mulheres em Ação Regional e Líderes das Mulheres em Ação Local da Região, **com direito a voto**;
3. Delegadas ex-ofício – membros da Liderança Nacional e Presidente da MEAR, **sem direito a voto**;
4. Visitantes de honra – pastores da ICEB, sem direito a voto;
5. Demais visitantes, **sem direito a voto**.

**Seção I**

**Da Instalação**

Art. 18º - O Congresso Regional será presidido por uma Mesa Moderadora eleita no Congresso, dentre às indicadas pelas Líderes Regionais, composta de:

1. Moderadora.
2. Vice-Moderadora.
3. 1ª Secretária.
4. 2ª Secretária.
5. Cronometrista.

**Seção II**

**Da mesa Moderadora e Comissões**

Art. 19º - Compete à Moderadora:

 I – Presidir o Congresso até o final quando será aprovada a última Ata do Congresso;

 II – Presidir, com imparcialidade, assegurando a todas as delegadas o direito à palavra, respeitando as presentes normas e o Regimento aprovado;

 III – Tratar a todas com delicadeza e tolerância, sem, contudo, deixar de ser enérgica;

 IV – Observar o início e o encerramento das reuniões dentro do horário previsto;

 V – Conceder ou caçar a palavra, dentro das normas previstas;

 VI – Obedecer e fazer cumprir o programa estabelecido em pauta;

 VII – Transferir a direção dos trabalhos à Vice moderadora, sempre que pretender discutir qualquer assunto em debate ou apresentá-lo à consideração do plenário, só assumir a presidência quando a questão estiver encerrada.

Art.20º - À Vice Moderadora compete substituir a Moderadora nos seus impedimentos legais.

Art. 21º - Às secretárias competem lavrar Atas em plenárias alternadas que deverá ser lida e aprovada no início da plenária seguinte.

Art. 22º - A Liderança do Congresso Regional nomeará comissões que **se fizerem necessárias** para o bom funcionamento do congresso, dentre elas:

1. Comissão de chapas.
2. Comissão de orçamento.
3. Comissão de exames de contas

d) Comissão de consultas e pareceres.

e) Comissão de diplomacia.

Art. 23º - À Comissão de Chapa compete a escolha após consulta pessoal dos nomes que compõem a chapa a ser apresentada para os cargos da Diretoria.

Parágrafo único – É reservada a assembleia o direito de compor até duas chapas a concorrer aos cargos da Diretoria.

Art.24º - À Comissão de Exame de Contas compete apresentar ao Congresso, **caso se fizer necessário,** proposta de Receitas/Despesas para o biênio seguinte e examinará o Livro do Caixa, do exercício anterior.

Art. 25º - À Comissão de Consultas e Pareceres compete o exame mais apurado de todos os documentos que forem apresentados em Congresso e emitir o respectivo parecer.

Art. 26º - À Comissão de Análise de Relatórios compete a análise dos relatórios apresentados e mencionar no Congresso as atividades desenvolvidas que mais se destacaram.

Art. 27º - À Comissão de Diplomacia compete anotar o nome, receber e apresentar os visitantes ao Congresso e fazer cumprir o tempo determinado em plenário.

**Seção III**

**Das Regras Parlamentares**

Art. 28º - Os assuntos do Congresso só poderão ser tratados oficialmente nas reuniões plenárias constantes do programa.

Art. 29º - Existem duas formas de se fazer uma proposta:

 I – Oral – quando se trata de assunto pacífico e rápido;

 II – Escrita – quando a proposta é de difícil solução ou que seja extensa.

 § 1º - A proposta escrita deve estar em forma de documento a ser encaminhado à Mesa Moderadora que a protocolará e dará a conhecer o seu conteúdo ao plenário, encaminhando-o à Comissão de Consultas e Pareceres a qual dará o seu parecer e devolverá ao plenário para apoio e discussão dos mesmos.

§ 2º - Um assunto só será discutido depois de proposto e apoiado; se não houver apoio cai a proposta, não sendo considerada, a não ser que, seja novamente feita e apoiada em outra plenária.

Art. 30º - Nenhuma delegada poderá retirar-se do plenário sem justificativa e sem o consentimento da mesa dirigente.

Art. 31º - Não será permitido diálogo. Todos as oradoras deverão dirigir-se à mesa dirigente e nunca a outra delegada.

Art. 32º - Os apartes só serão permitidos pela oradora, de cujo tempo concedido à esta, serão descontados da oradora.

Art. 33º - O regime de votação será indireto por escrutínio secreto para os cargos eletivos e por aclamação para os demais assuntos.

Parágrafo Único – No caso de empate em votação, o assunto será novamente levado à discussão e votação.

**Capítulo V**

**Das Finanças**

Art. 34º - As finanças da Liderança de Mulheres em Ação Regional se constituem de:

1. Percentual da MEAR;
2. Cotas de 10% da locais;
3. Ofertas;
4. Campanhas.

Art.35º - A Liderança contribuirá com 10% de suas entradas para a Liderança das Mulheres em Ação Nacional, fazendo o repasse semestral, ou quando possível, além de ofertas esporádicas.

**Capítulo VI**

**Das Disposições Gerais**

Art.36º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Congresso Regional ou pela Liderança executiva das Mulheres em Ação Regional.

Art. 37º - Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, em Congresso Ordinário ou Extraordinário com 2/3 (dois terços) das representações legal, desde que conste o assunto na convocação.

Art.38º - Revogam-se as disposições em contrário.